



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>403 /20</u>
		AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS	

Requer, ao Governador do Estado, extenso ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação -SEDUC, informações e providências quanto à regulamentação da Emenda Constitucional nº 133, de 17 de abril de 2018, a qual *“Assegura a atuação profissional de Assistentes Sociais, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Nutricionistas e Técnicos em Nutrição no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas”*.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; Art. 172 e 179 do Regimento Interno, **Requer**, ao Governador do Estado, extenso ao Secretário da Casa Civil e Secretário de Estado da Educação -SEDUC, informações quanto e providências quanto a regulamentação da Emenda Constitucional nº 133, a qual *“Assegura a atuação profissional de Assistentes Sociais, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Nutricionistas e Técnicos em Nutrição no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas”*.

Insta frisar que, diante das solicitações da regulamentação da referida Emenda, a SEDUC nos informou, através do Ofício nº 15558/2019/SEDUC-ASRED, de 23 de outubro de 2019, que, em virtude das legislações que regem nosso Estado, estavam em processo de estudos para alteração da Lei Complementar nº 680/12 e seus anexos, para melhor reorganizar o quadro de profissionais que atuam na Educação do nosso Estado, e assim para a realização da Regulamentação e cumprimento total e ideal da Emenda.

Deste modo, passados mais de 01 (um) ano da referida resposta, é que solicitamos as informações acerca dos estudos que foram realizados para que a tão esperada regulamentação seja concretizada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS			

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Plenário das Deliberações, 04 de dezembro de 2020.

Deputado Estadual Anderson Pereira
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II 146, IX, 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, informações ao Governador do Estado, extenso ao Secretário da Casa Civil e Secretário de Estado da Educação -SEDUC, informações quanto as medidas adotadas, quanto a regulamentação da Emenda Constitucional nº 133, a qual “Assegura a atuação profissional de Assistentes Sociais, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Nutricionistas e Técnicos em Nutrição no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas”.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Insta frisar que, diante das solicitações da regulamentação da referida Emenda, a SEDUC nos informou, através do Ofício nº 15558/2019/SEDUC-ASRED, de 23 de outubro de 2019, que, em virtude das legislações que regem nosso Estado, estavam em processo de estudos para alteração da Lei Complementar nº 680/12 e seus anexos, para melhor reorganizar o quadro de profissionais que atuam na Educação do nosso Estado, e assim para a realização da Regulamentação e cumprimento total e ideal da Emenda.

Outrossim, passados mais de 01 (um) ano da referida resposta, é que solicitamos as informações acerca dos estudos que foram realizados para que a tão esperada regulamentação seja concretizada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS			

Deste modo, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Diante do exposto, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.